



**VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE  
VOTO**

**MARÇO/2025**

## 1. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o exercício de voto em Assembleias Gerais ("Assembleias") relativas aos ativos mobiliários que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento e clubes de investimento ("Veículos") sob gestão da VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("Vokin").

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme identificado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Vokin, conforme o Anexo E da Resolução CVM 21 responsável pela gestão dos Veículos.

## 2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Vokin.

### 2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Vokin e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de

2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Vokin, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### **3. Princípios Gerais**

A Vokin deverá participar de todas as Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Veículos sob sua gestão nas hipóteses previstas em seus respectivos documentos regulatórios e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

A Vokin deve informar por meio do documento regulatório do Veículo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável ao Veículo pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: "*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.*".

A Vokin analisará as matérias relevantes obrigatórias e tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a Vokin deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a Vokin deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Veículos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Nesse sentido, a Vokin compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Veículos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em Assembleias, na qualidade de representante dos Veículos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, buscando votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, maximizem a geração de valor para os Veículos e privilegie os interesses dos cotistas.

#### **4. Exclusões**

Está Política poderá não ser aplicada pela Vokin nas seguintes hipóteses:

- I – caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Vokin de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão
- II – para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- II – para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III – para os certificados de depósito de valores mobiliários.

#### **5. Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória:

I – no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Vokin gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II – Demais valores mobiliários permitidos às Classes:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III – no caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”):

- a) alteração na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) mudanças de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

III – no caso de cotas de classes de fundos de investimento imobiliários (“FII”):

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do FII.

**6. Matérias Facultativas (não obrigatórias)**

A Vokin poderá comparecer às Assembleias dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Veículos e dos cotistas.

Ainda que se trate de matéria relevante descrita anteriormente, a Vokin poderá optar por não exercer o direito de voto nos seguintes casos:

- a) se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Veículo; e
- c) se a participação total dos Veículos, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Veículo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

## **7. Processo Decisório**

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador ou o custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à Vokin as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias. A partir do recebimento dessas informações, a Vokin adotará os procedimentos descritos abaixo:

- a) a Vokin exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos regulatórios dos Veículos, sendo que a Vokin tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- b) a Vokin realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Veículos;
- c) a Vokin realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;
- d) o voto a ser proferido nas Assembleias será definido e formalizado em ata pelo Comitê de Análise e Gestão de Renda Variável ou do Comitê de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados, conforme aplicável, que se reunirão em até 03 (três) dias contados da data de recebimento das informações pelo administrador ou custodiante do respectivo Veículo e, observadas as disposições desta Política, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua

- relevância para o(s) Veículo(s), eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- e) a decisão pela não participação da Vokin em uma Assembleia implicará no não exercício do direito de voto por parte da Vokin e deverá constar na ata do Comitê de Análise e Gestão de Renda Variável ou do Comitê de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados, conforme aplicável, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão; e
  - f) a Vokin manterá arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física, todas as atas de Comitê, atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Veículos.

## **8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Sem prejuízo do disposto no item acima, os administradores fiduciários dos Veículos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Vokin em seus respectivos websites.

Caberá ao administrador realizar, com as informações disponibilizadas pela Vokin:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso o Veículo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Vokin manterá à disposição dos cotistas, em sua sede, o resumo dos votos proferidos nas Assembleias em que participar como representante dos Veículos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei ou regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Vokin, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Anbima); e
- (iii) hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Vokin tenha exercido o direito de voto (matérias de voto facultativa).

## **9. Disposições Gerais**

A presente Política foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: <http://www.Vokin.com.br/>

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política, ou o seu exercício, podem ser obtidos na sede da Vokin ou através do seguinte telefone (51) 3022-3444

#### **10. Histórico das Atualizações da Política Exercício do Direito de Voto.**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Dezembro/2018	1.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2019	2.0	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro/2021	3.0	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho/2022	4.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2023	5.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2024	6.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março/2025	7.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD

\* \* \*